



PROCESSO N° 531/16

PROCOLO N° 13.808.146-0

PARECER CEE/CEIF N° 171/16

APROVADO EM 16/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA PARANAGUÁ – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 691/16 Sued/Seed, de 02/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 15/10/15, de interesse do Colégio Adventista Paranaguá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.194).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista Paranaguá, situado na Rua Manoel Correia, n° 852, município de Paranaguá, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5430/13, de 25/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/11/13 até 27/11/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 2718/82 de 14/10/82, n° 4579/96 de 04/12/96, n° 843/08 de 05/03/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3411/02, de 15/08/02, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3518/14, de 15/07/14, no período de 15/08/12 até 15/08/15, (fl.208).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 221:

(...)Informar que enviamos documentos em tempo vigente de ambos os órgãos...devido a morosidade do processo o prazo venceu....Já fizemos solicitação para nova vistoria do Corpo de Bombeiros...a cidade vive epidemia de Dengue...os órgãos estão priorizando a solução deste problema...Pedimos que reconsidere...visto que o mesmo ocorreu por motivo de força maior...



PROCESSO N° 531/16

1.2 Organização Curricular (fl.227)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA			
NÚCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA			
ESTAB.: 00296 - ADVENTISTA PARANAGUA, C-EI EF M		INT MANTEN.: INST.ADV.SUL BRASIL DE EDUCACAO			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
CIENCIAS		3	3	3	3
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
GEOGRAFIA		2	2	2	2
HISTORIA		3	3	3	2
LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3
MATEMATICA		4	4	4	4
BNC SUB-TOTAL		19	19	19	19
ED ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2
L E M-INGLES		2	2	2	2
LITERATURA		1	1	1	1
REDACAO		1	1	1	1
ED SUB-TOTAL		6	6	6	6
TOTAL GERAL		25	25	25	25

SOIA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 09 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rosemary Olivo
Diretora Escolar
Ato 1.071.254

1.3 Avaliação Interna (217)

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º ano	33	47	49	52	54	0	0	0	0	0	2	4	2	4	0	0	0	0	0	0	31	43	47	48	0
2º ano	22	47	44	43	51	0	0	0	0	0	0	3	5	2	0	3	1	0	0	0	19	46	39	41	0
3º ano	42	29	48	41	40	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	2	0	0	0	0	38	28	48	40	0
4º ano	32	64	31	49	42	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	30	60	31	49	0
5º ano	21	46	52	40	53	0	0	0	0	0	1	2	0	2	0	1	1	0	2	0	19	43	52	36	0
6º ano	31	35	62	92	43	0	0	0	0	0	4	3	6	0	3	2	3	4	0	28	29	56	82	0	
7º ano	38	36	39	64	78	0	0	0	0	0	2	1	0	3	0	2	1	2	2	0	34	34	37	59	0
8º ano	33	46	40	42	63	0	0	0	0	0	1	2	2	2	0	5	7	2	1	0	27	37	36	39	0
9º ano	25	34	52	39	43	0	0	0	0	0	0	3	2	3	0	0	5	4	1	0	25	26	46	34	0
1ª série Ensino médio	0	0	0	35	23	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0	28	0
2ª série Ensino médio	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PROCESSO N° 531/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.195)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 399/15, de 22/10/15, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, Loraine Carlin Clemente Moura, licenciada em Pedagogia, e Carla Chuchene, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Na parte administrativa possui...secretaria, reprografia, diretoria, tesouraria, orientação educacional, sala dos professores, coordenação pedagógica e disciplinar...Biblioteca...Laboratório de Informática...Laboratório de Ciências/Biologia...Quadra poliesportiva coberta...Banheiro adaptado...

Quanto ao atraso...O NRE justifica que houve demora devido à falta de funcionários e a grande demanda no setor...a greve também trouxe consequências...tivemos até a sétima versão do Calendário Escolar para analisar...

E a Direção...vimos informar que enviamos em tempo vigente a documentação...devido a morosidade do processo o prazo venceu...Já fizemos solicitação para nova vistoria... a cidade vive epidemia de Dengue...os órgãos estão priorizando a solução deste problema...

O Colégio apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 12/11/15, e a Licença da Vigilância Sanitária com validade até 13/02/16. (fl. 205).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a Comissão de Verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 206).

Consta à fl. 207, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranaguá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl.223)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 894/16 da CEF/SEED, de 25/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUE/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”



PROCESSO N° 531/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Adventista Paranaguá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária expirou em 13/02/16, e o Laudo do Corpo de Bombeiros em 12/11/15. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos, e vistoria do Corpo de Bombeiros.

A Licença Sanitária e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros estavam em vigência no período em que foi protocolado este processo.

Foi apensado ao processo a Matriz Curricular, à fl. 227.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Paranaguá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/08/15 até 15/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária atualizados.



PROCESSO N° 531/16

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE